CONVÊNIO 006/2025, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – GO** E A **CONSTELAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL,** NA FORMA ABAIXO.

O Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC n.º 24.859.332/0001-94, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Av. Libra Sul, Quadra 53, Lote 01, n.º 465, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 5173121 SPTC/GO e CPF sob n.º 027.286.851-50, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **CONSTELAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, constituída em 03 de abril de 1998, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.° 02.528.543/0001-01, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, à Rua Jatobá Leste, esquina com Av. Netuno Norte, N.º 294, Quadra 08, Lote 09, Centro, Chapadão do Céu - GO representada pelo Presidente Sr. **JOSE ANTONIO DIAS FILHO**, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na Rua Caraíba Oeste, nº 947, Qd. 08 Lt. 06, Quincas, Chapadão do Céu/GO, CEP 75.828-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 802421 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º 826.017.391-34, pela Diretora Administrativo **CRISTIANE DENISE ALLES OHLWEILER,** brasileira, casada, secretaria, residente e domiciliada na Rua Jatobá 50 Leste, Chapadão do Céu/GO, CEP 75.828-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6051980354 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº 709.211.210-91 e pelo Diretora de Operações Sra. **ELIZABETE APARECIDA DA SILVA,** brasileira, casada, assistente de consultório, residente e domiciliada na Rua A, Qd. 614 Lt. 17, S/N, Morada Nova, Chapadão do Céu/GO, CEP 75.828-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 323308685 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 286.470.318-14, daqui por diante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, firmam o presente convênio, de conformidade com o que estabelece a Lei autorizativa Municipal nº. 1.610 de 14 de dezembro de 2024 e Artigo 75, XI da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Processo **646/2025**, na forma e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente a **CONVENENTE**, através de repasses de valores em espécie conforme plano de aplicação apresentado pela entidade para custear despesas com pessoal, encargos financeiros, aluguel e manutenção da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Como forma de mútua cooperação na execução do objetivo previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I – DO MUNICÍPIO:

a – Conceder a **CONVENENTE** auxílio financeiro condicionado às possibilidades do Tesouro Municipal, no valor máximo de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),** a ser repassado conforme plano de trabalho em datas compatíveis com as disponibilidades do Tesouro Municipal;

Parágrafo Único – os repasses de valores, conforme este inciso serão realizados através de solicitação por escrito da **CONVENENTE**.

II – DA CONVENENTE:

a – Divulgar no município e região, as atividades realizadas pelo poder Executivo Municipal, como entrevistas com secretários municipais, Superintendentes, divulgação de atividades esportivas, campanhas de vacinação, combate à dengue, atividades culturais e transmissão de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal entre outros.

b - Providenciar toda a documentação probatória de sua constituição, registro em cartório e inscrição nas demais repartições competentes, da regularidade de eleição dos representantes legais e de seu efetivo funcionamento;

c – Apresentar plano de aplicação dos auxílios e repasses a serem recebidos, ao qual ficarão vinculados e que não poderão ser alterados após o seu recebimento;

d – Apresentar nota explicativa acerca das necessidades dos auxílios e repasses, onde consignará as áreas de cada aplicação;

e – Apresentar prestação de contas relativas aos auxílios e repasses recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, limitados aos auxílios e repasses ao teto estipulado na alínea “a” do inciso I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este convênio será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio à outra de no mínimo 30 (trinta) dias. Este convênio poderá ser modificado, estando as partes em comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste convênio, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos constantes no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

2032 – Manutenção do Gabinete e Procuradoria

02.01.04.122.6000.2032.3.3.50.41.00 – FR 100 (019/2025) – **Contribuições**.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** prestará contas de cada verba recebida em função deste convênio, com obediência restrita às determinações contidas no Art. 21 da Resolução Normativa nº. 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da qual a **CONVENENTE** declara ter pleno conhecimento, através de um relatório de aplicação.

Parágrafo Único – Somente serão liberados novos repasses após entregue a prestação de contas do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, para a aplicação dos recursos repassados, findo esse prazo sem a aplicação, os mesmos reverterão ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO EM MERCADO DE CAPITAIS

A critério da **CONVENENTE**, os recursos repassados pelo MUNICÍPIO poderão ser aplicados no mercado de capitais. Neste caso, os rendimentos obtidos serão automaticamente acrescidos ao valor da contribuição para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou a critério de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta e gerida pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM). Conforme Lei Municipal nº 854 de 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para todos os efeitos, fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis – GO, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E, para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA

Gestor do Executivo

JOSE ANTONIO DIAS FILHO

Presidente

CRISTIANE DENISE ALLES OHLWEILER

Diretora Administrativo

ELIZABETE APARECIDA DA SILVA

Diretora de Operações